



FOLHA N.º 001
DATA 01/02/06
RUBRICA Selic

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

N.º 066/2006

Interessado: Sérgio meneguelli

Projeto de lei n.º 004/2006

Assunto: Ementa: cria o sistema de diárias e suprime inciso
da lei n.º 5.158 de 30 de dezembro de 2005 e dá outras provi-
dências;

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 004 /2006

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
N.º 066	Fis. 102	Livro 010
Colatina	01 de 02	de 2006
Funcionário <i>felix</i>		
Data		Rubrica

EMENTA: Cria o Sistema de Diárias do Poder Legislativo do Município de Colatina e suprime parte dos Incisos I e III do Artigo Primeiro da Lei nº 5.158 de 30.12.2005.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo Primeiro - Fica criado o Sistema de Concessão de diárias no Poder Legislativo do Município de Colatina.

§ 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- A - Almoço;
- B - Jantar;
- C - Pernoite;
- D - Transporte Urbano.

§ 2º - Não é devido o valor correspondente ao elemento transporte Urbano quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Câmara Municipal.

§ 3º - As despesas com passagem ficam excluídas do valor da diária.

§ 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se o afastamento inferior à 18:00 horas ou superiores à 24:00 horas em seus múltiplos inteiros.

§ 5º - Entende-se por fração de diárias um grupo de elementos que considerados separadamente compõem o total das despesas.

Artigo Segundo - A liberação do valor correspondente às diárias será feito antecipadamente mediante requisição do Diretor Geral ou seu substituto.

§ 1º - Serão restituídos à tesouraria da Câmara as diárias não utilizadas pelo beneficiário que deverá comprovar a utilização através de contra-recibos ou Notas fiscais;

§ 2º - A prestação de contas das diárias será mediante boletim de viagem com os devidos comprovantes das despesas e demonstrativos da finalidade da viagem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo Terceiro - Fica fixado o valor de cada elemento que compõem a diária, tendo por base a moeda "Real", obedecendo os seguintes valores:

Inciso I – PRESIDENTE, VEREADORES E SERVIDORES:

A – No território do Estado do Espírito Santo:

Elementos que compõem a Diária:

Almoço.....	R\$ 25,00
Jantar.....	R\$ 25,00
Pernoite.....	R\$ 100,00
Transporte Urbano.....	R\$ 15,00
Diária Completa.....	R\$ 165,00

B – Para fora do Estado do Espírito Santo:

Elementos que compõem a Diária:

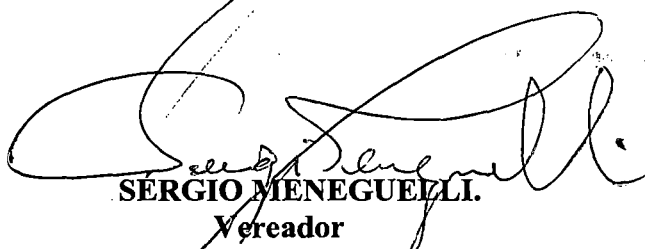
Almoço.....	R\$ 35,00
Jantar.....	R\$ 35,00
Pernoite.....	R\$ 130,00
Transporte Urbano.....	R\$ 25,00
Diária Completa.....	R\$ 225,00

Artigo Quarto - Ficam suprimidas do Inciso I do Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 5.158 de 30.12.2005 as palavras Presidente e Vereadores.

Artigo Quinto - Ficam suprimidas do Inciso III do Artigo 1º da Lei 5.158 de 30.12.2005 as palavras Servidores do Legislativo.

Artigo Sexto – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões
Em, 26 de Janeiro de 2006.**



SÉRGIO MENEGUELLI.
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 06/02/2006

PRESENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de nossa autoria visa tão somente dotar a questão financeira a realidade a qual vivemos, inclusive não sendo possível a distinção de valores para certos cargos dos Poder Legislativo. Se o Município possui poucos recursos para serem aplicados em áreas sociais, porque aumentarmos as diárias sem que haja uma justificativa plausível para tal ato. Não vamos e não queremos legislar em causa própria.

Destarte, o autor deste Projeto de Lei esperando dos eminentes pares a colaboração para aprovar esta matéria trazendo assim mais um benefício para o Município, inclusive possibilitando a este Poder que, no final do próximo exercício possa fazer a proba devolução aos cofres públicos causadas também pela forma econômica de dotarmos as questões de diárias.

**Sala das Sessões
Em, 26 de Janeiro de 2006.**


SÉRGIO MENEGUELLI
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina,
Estado do Espírito Santo.**

Vereador Genivaldo José Lievore

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, requerer de acordo com o Artigo 118, da Resolução nº 96 de 16.11.93. Regimento Interno, a Retirada de Tramitação do Projeto de Lei nº 004/2006, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que **"Cria o Sistema de Diárias e Suprime o Inciso da Lei nº 5.158 de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providencias."**

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Colatina, ES, 25 de abril de 2006.

Sérgio Meneguelli